



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

<b>Protocolo:</b> PT2021.01/CLHO-19333	<b>Data de abertura:</b> 26/11/2021 18:15:03	<b>Data de transação:</b> 26/11/2021 18:15:03	<b>Situação:</b> Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

## Informações gerais

<b>Assunto:</b> Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de reforma e manutenção de logra			
<b>Nome do emitente:</b> FERNANDA PEREIRA DE SOUSA	<b>Setor do emitente:</b> Controladoria Geral do Município - CGM	<b>Nome do responsável:</b> Domingos Dias Da Silva	<b>Setor do responsável:</b> Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF
<b>Prazo:</b> 5 Dias (Úteis)	<b>Prazo final:</b> 03/12/2021 23:59:59	<b>Prazo prudencial:</b> 03/12/2021 23:59:59	<b>Prioridade:</b> Normal

## Despacho

### PARECER DA CONTROLADORIA

**EMENTA:** PR2021.01/CLHO-03060 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE LOGRA. INTERESSADO: SEMPAF. MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA.

#### I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo **PR2021.01/CLHO-03060**, interessado: **SEMPAF**, cujo objeto é **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de reforma e manutenção de logra**, na modalidade **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 753, de 08 de janeiro de 2021, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

#### II – ANÁLISE

O aludido processo **PR2021.01/CLHO-03060** encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização.

#### III.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

- O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob número **PR2021.01/CLHO-03060**, em conformidade com o Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;



## Prefeitura Municipal de Coelho Neto

### Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

- As solicitações realizadas pelas autoridades competentes constam no processo (SEMPAF, SMED, SMS, SMASC);
- Memorial descritivo/Especificações Técnicas;
- Indicação do recurso próprio para a despesa;
- Cópia do edital da licitação de origem onde a Ata de registro de preços admite expressamente a sua adesão;
- Ata de registro de preços a ser aderida está vigente, em conformidade com o Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o Art. 22, §1º, Decreto 7892/2013;
- Justificativa a vantajosidade da adesão pretendida, mediante pesquisa de preços no mercado, em conformidade com o Art. 22, caput do Decreto 7.892/13;
- Resposta afirmativa quanto aos quantitativos desejados e aceite do fornecedor, em conformidade com o Art. 22 §2º do Decreto 7.892/13;
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e suas respectivas publicações nos diários oficiais;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com o Art. 38, inciso VI e Súnico da Lei 8.666/93;
- Documentação de habilitação e regularidade do fornecedor;

Assim, ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, os autos não foram instruídos com a seguinte documentação:

- Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira pelo(s) ordenador (es) de despesa;
- Termo de Adjudicação da licitação que deu origem a ata de registro de preços a ser aderida;
- Verificação de validade das certidões de regularidade apresentadas;

Além disso, foram verificadas as seguintes divergências nos autos processuais:

- O orçamento sintético, no memorial descritivo/especificações técnicas, apresenta uma diferença de R\$ 7.100,00 entre a somatória dos itens 1 a 17 (1.535.361,45) e o valor total apresentado de 1.542.461,85. Foi verificado também que o item 18 LIMPEZA constante nas planilhas detalhadas, não foi incluído no orçamento sintético.
- A demanda da secretaria municipal de assistência social e cidadania incluem o prédio da secretaria, CRAS 1, CRAS 2, unidade de acolhimento institucional modalidade casa lar, CREAS e conselho tutelar, no entanto só houve elaboração de projeto arquitetônico para o prédio da Secretaria.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o exposto, fundamentada ainda pela possibilidade legal manifestada no Parecer Jurídico nº 190/2021 - PGM, manifesto as seguintes ressalvas e recomendações:

- Ausência de Autorização da contratação, aprovação das especificações e declaração de adequação orçamentária e financeira pelo(s) ordenador (es) de despesa. Solicito que seja juntado aos autos.
- Ausência do Termo de Adjudicação da licitação que deu origem a ata de registro de preços a ser aderida, conforme solicitado no Ofício nº 166/2021. Recomendo que seja juntado aos autos.
- Ausência da verificação de validade das certidões de regularidade apresentadas. Dessa forma, recomendo que as mesmas sejam juntadas aos autos.
- Foi constatado que orçamento sintético, no memorial descritivo/especificações técnicas, apresenta uma diferença de R\$ 7.100,00 entre a somatória dos itens 1 a 17 (1.535.361,45) e o valor total apresentado de 1.542.461,85. Foi verificado também que o item 18 LIMPEZA constante nas planilhas detalhadas, não foi incluído no orçamento sintético. Solicito, portanto, que seja verificado e retificado as diferenças existentes;
- A demanda da secretaria municipal de assistência social e cidadania incluem o prédio da secretaria, CRAS 1, CRAS 2, unidade de acolhimento institucional modalidade casa lar, CREAS e conselho tutelar, no entanto só houve elaboração de projeto arquitetônico para o prédio da Secretaria. Sendo assim, solicito verificação e esclarecimentos sobre a situação acima exposta.

Assim feito, devolvo os autos para anexação das documentações complementares acima expostas.



**Prefeitura Municipal de Coelho Neto**  
**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF**

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Coelho Neto-MA, 26 de novembro de 2021

**Fernanda Pereira de Sousa**  
**Controladora Geral do Município**  
**Portaria nº 428/2021**

Assinado eletronicamente por  
FERNANDA PEREIRA DE SOUSA  
Em 26/11/2021 às 18:15  
Código de validação: 36c5baf2-66ed-46c7-a56c-2bbcaf4864d